

**MANUAL DE ROTULAGEM DE
ALIMENTOS INFANTIS
PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA
PRIMEIRA INFÂNCIA
(0 A 3 ANOS)**



FICHA TÉCNICA

Realização:

Adriana Swain Muller

Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária

Organização e Elaboração de Conteúdo:

Jeanine Maria Salve

Gerente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

Edição:

Sabrina Fernandes Vetrenka

Assistente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

2024

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Vigilância Sanitária do município de Jundiaí, visando contribuir com o conhecimento sobre as informações obrigatórias de rotulagem de alimentos infantis indicados e ou apresentados para crianças até 03 anos.

O conteúdo deste material foi desenvolvido com base na Lei 11.265/2006 , Decreto 9.579/2018 e RDC 908/2024, que dispõem sobre a comercialização, a publicidade, a rotulagem e a divulgação de informações ao público relativos à alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças até três anos de idade.

Os detalhes e ou especificidades deverão ser consultados diretamente na legislação vigente, a depender do tipo de produtos fabricado ou comercializado, pois podem haver requisitos complementares aos apresentados neste material e requisitos definidos em legislação específica.

Acreditamos que o conhecimento é o melhor caminho para a mudança de práticas e que as informações contidas neste material são essenciais para prevenir e eliminar riscos à saúde.

Boa Leitura!



ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS)

O aleitamento materno é a estratégia que isoladamente mais previne mortes em crianças menores de cinco anos, visto que o leite materno é superior a qualquer outro leite nessa fase da vida, pois é um alimento completo que possui todos os nutrientes que o bebê precisa. Além de alimentar o bebê, o leite materno protege contra diversas doenças, como diarreia, infecções respiratórias e alergias.

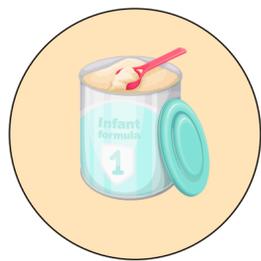
Para a criança, o aleitamento materno reduz o risco de diabetes, hipertensão, hipercolesterolemia e obesidade na vida adulta, favorece o desenvolvimento cognitivo e o desenvolvimento da face e da fala, bem como da respiração, e para a mãe fornece vantagens como proteção contra câncer de mama e diabetes tipo 2, além de fortalecer o vínculo entre mãe e filho.

No Brasil, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) corresponde a um conjunto de normas sobre a comercialização, a publicidade, a rotulagem e a divulgação de informações ao público relativos à alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças até três anos de idade, como leites em geral, fórmulas infantis, cereais, papinhas, chupetas e mamadeiras, entre outros (Portaria MS 2051/2001, Lei 11.265/2006, Decreto 9.579/2018 e RDC nº 908/2024).

O objetivo da NBCAL é contribuir com a adequada nutrição das crianças, por meio da proteção da aleitamento materno contra as pressões e o marketing não ético, regulando a promoção comercial de forma que não haja interferência na prática da amamentação.

Em relação à rotulagem, os fabricantes desses produtos devem elaborar rótulos que atendam ao disposto nas RDC nº 429/2020, Instrução Normativa nº 75/2020 e RDC nº727/2022, bem como na NBCAL.





O que é **proibido** no rótulo de fórmula infantil para lactentes e de fórmula infantil de seguimento para lactentes?

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas.

II - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

VI - utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado.

VII - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

Art. 11 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório** no rótulo de fórmula infantil para lactentes e de fórmula infantil de seguimento para lactentes?

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho

- A frase deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros.
- Localizadas no painel principal, ou seja, na área mais facilmente visível do rótulo, onde estão escritas a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo do produto.
- Devem destacar advertências sobre os riscos do preparo inadequado.
- Devem conter instruções sobre a preparação correta do produto, sobre as medidas de higiene a serem observadas e sobre a dosagem para diluição, quando for o caso.



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

“Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares”.

Art. 11 do Decreto 9.579/2018



O que é **proibido** no rótulo de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância?

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas.

II - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

VI - utilizar marcas sequenciais presentes nas fórmulas infantis de seguimento para lactentes.

VII - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

Art. 12 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório** no rótulo de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância?

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

"AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

- A frase deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros.
- Devem estar localizadas no painel principal, ou seja, na área mais facilmente visível do rótulo, onde estão escritas a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo do produto.
- Devem destacar advertências sobre os riscos do preparo inadequado.
- Devem conter instruções sobre a preparação correta do produto, sobre as medidas de higiene a serem observadas e sobre a dosagem para diluição, quando for o caso. Não é permitido o uso de figuras de mamadeira para ilustrar o modo de preparo.



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

"Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares".

Art. 12 do Decreto 9.579/2018



O que é **proibido** no rótulo de fórmulas infantis para atender às necessidades dietoterápicas específicas?

I - Indicar condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.

II - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas.

III - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

IV - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

V - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

VI - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

VII - utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado.

VIII - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

Art. 13 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório** de fórmulas infantis para atender às necessidades dietoterápicas específicas?

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho”

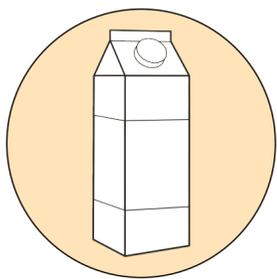
- A frase deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros.
- Devem estar localizadas no painel principal, ou seja, na área mais facilmente visível do rótulo, onde estão escritas a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo do produto.
- Devem destacar advertências sobre os riscos do preparo inadequado.
- Devem conter instruções sobre a preparação correta do produto, sobre as medidas de higiene a serem observadas e sobre a dosagem para diluição, quando for o caso.



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

**“Amostra grátis para avaliação profissional.
Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares”.**

Art. 11 do Decreto 9.579/2018



O que é **proibido** no rótulo de leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal?

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras, ilustrações humanizadas ou que induzam ao uso do produto para essas faixas etárias.

II - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

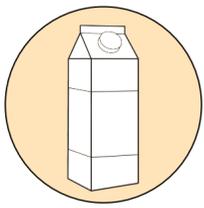
IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

VI - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

VII - Indicar, por qualquer meio, de leites condensados e/ou aromatizados para a alimentação de lactentes e de crianças na primeira infância.

Art. 14 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório** no rótulo de leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal?

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

- A frase deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros.
- Deve estar localizada no painel principal, ou seja, na área mais facilmente visível do rótulo, onde estão escritas a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo do produto.

I - No caso de leite desnatado ou semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais:

AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais

II - no caso de leite integral ou similar de origem vegetal ou misto, enriquecido ou não:

AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais

III - no caso de leite modificado:

AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

**“Amostra grátis para avaliação profissional.
Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares”.**

Art. 14 do Decreto 9.579/2018



O que é **proibido no rótulo de alimentos de transição, de alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças na primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância?**

I - utilizar ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou de crianças na primeira infância.

II - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

III - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado ou preferencial para a alimentação de lactente menor de seis meses de idade, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

IV - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

V - promover as fórmulas infantis, os leites, os produtos com base em leite e os cereais que possam ser administrados por mamadeira.



Art. 15 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório no rótulo de alimentos de transição, de alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças na primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância?**

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

"O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

- A frase deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros.
- Devem estar localizadas no painel principal, ou seja, na área mais facilmente visível do rótulo, onde estão escritas a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo do produto.
- Deve constar do painel frontal, a idade a partir da qual os produtos poderão ser utilizados.



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

"Amostra grátis para avaliação profissional.
Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares".

§1º e §2º Art. 15 do Decreto 9.579/2018



O que é **proibido** no rótulo de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco?

ESSE PRODUTO É DE USO HOSPITALAR EXCLUSIVO, VEDADA SUA COMERCIALIZAÇÃO FORA DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas.

II - utilizar denominações ou frases que sugiram a necessidade de complementos, suplementos ou de enriquecimento ao leite materno.

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

VI - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

Art. 16 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório** no rótulo de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco?

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

- As frases deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros

NO PAINEL PRINCIPAL:

O Ministério da Saúde adverte: o leite materno possui os nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida.

NO PAINEL FRONTAL:

AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado para suplementar a alimentação do recém-nascido de alto risco com prescrição médica, de uso exclusivo em unidades hospitalares.

- Os rótulos exibirão destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado, com instruções sobre a preparação correta do produto, sobre as medidas de higiene e sobre a dosagem para a diluição, quando for o caso, nos termos estabelecidos em regulamentação da Anvisa.



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

“Amostra grátis para avaliação profissional.
Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares”.

Art. 16 do Decreto 9.579/2018



O que é **proibido** no rótulo de mamadeiras, bicos e chupetas?

I - Utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas ou quaisquer figuras, ilustrações ou personagens infantis que se assemelhem a lactentes e crianças de primeira infância, humanos ou não, que estejam utilizando, ou não, mamadeiras, bicos e chupetas..

II - Utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos.

III - Utilizar frases, expressões ou ilustrações que sugiram semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo.

IV - Utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "ortodôntica" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

V - Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em decorrência de falso conceito de vantagem ou de segurança.

VI - Promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

Art. 17 do Decreto 9.579/2018
Art. 7º da RDC 908/2024



O que é **obrigatório** no rótulo de mamadeiras, bicos e chupetas?

Os rótulos devem apresentar advertências com os seguintes dizeres e padrão visual:

NO PAINEL PRINCIPAL:

“O Ministério da Saúde adverte: a criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno

NO PAINEL FRONTAL:

“AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado para suplementar a alimentação do recém-nascido de alto risco com prescrição médica, de uso exclusivo em unidades hospitalares”.

- A frase deve estar em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros.
- É obrigatório o uso de embalagens e de rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas, com instruções de uso, nos termos estabelecidos em regulamentação da Anvisa.



No caso de rótulos de amostras desses produtos deverão exibir, no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque:

“Amostra grátis para avaliação profissional.
Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares”.

Art. 17 do Decreto 9.579/2018



O que é **obrigatório** no rótulo de mamadeiras, bicos e chupetas?

As embalagens de bicos, chupetas e mamadeiras devem apresentar rótulo com, pelo menos, as seguintes informações em língua portuguesa, utilizando caracteres de altura não inferior a 1 milímetro:

I - Nome do fabricante, importador ou distribuidor, conforme o caso.

II - Identificação do lote e data de fabricação.

III - Apresentação do produto, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 da Lei nº 8.078/1990).

IV - A informação "Atenção: Mamadeira de Vidro", de forma destacada e no painel principal, no caso de mamadeiras de vidro.

V - Instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto, incluindo as seguintes orientações:

a) antes de cada uso, colocar o produto em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos.

b) Não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento.

c) Antes de cada uso, examinar se o bico da mamadeira ou a chupeta apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado.

d) O furo do bico da mamadeira já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfixia.

e) Para prevenir cáries dentárias, não mergulhar o bico da mamadeira ou chupeta em substâncias doces.

f) Não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto.

g) Guardar a embalagem ou rótulo para eventuais consultas.

Quando as informações descritas nos itens I, III, IV ou V não puderem ser incluídas no rótulo, por limitação de espaço físico, é obrigatório que seja incluído um impresso acompanhando o produto, contendo as informações em questão e a informação "**ver instruções de uso**" no rótulo do produto, quando a informação exigida no item V não for declarada no rótulo.

Art. 6º da RDC nº 908/2024

AINDA COM DÚVIDA?

**PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE A
LEGISLAÇÃO**



- Portaria MS 2051/2001, estabelece os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras.
- Lei 11.265/2006, regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.
- Decreto 9.579/2018, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente e dá outras providências.
- RDC nº 429/2020, dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- Instrução Normativa nº 75/2020, estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.
- RDC nº 727/2022, dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
- RDC nº 908/2024, dispõe sobre os requisitos sanitários dos bicos, chupetas e mamadeiras, de maneira complementar à Lei nº 11.265/2006 e ao Decreto nº 9.579/2018.

A Vigilância Sanitária está à disposição para esclarecer dúvidas. Faça contato pelos formulários da página Fale Conosco.

 **VISA.JUNDIAI.SP.GOV.BR** 